



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

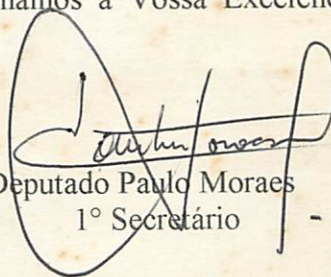
OF. S/ 332/99

Porto Velho 04 de novembro de 1999.

Senhor Secretário

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, da errata à Lei nº 836, de 18 de outubro de 1999, por ter saído com incorreção.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
Deputado Paulo Moraes  
1º Secretário

A sua Excelência, o Senhor  
**JAMIL ZAGLOUT**  
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
Nesta



Publicado no Diário Oficial  
nº 4366 de dia 09/11/99

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ERRATA

À Lei nº 836, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4553, de 19 de outubro de 1999.

ONDE SE LÊ:

### ANEXO II

Fiscal

CREDITO ESPECIAL		ADICIONA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
26.01.04.14.080.1.181	Desenvolvimento, Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.	3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	7.845,00
		4590.52.00	00	8.930,00
		3490.14.00	12	60.000,00
		3490.30.00	12	60.300,00
		3490.39.00	12	7.900,00
		3490.39.00	16	7.900,00
		4590.52.00	12	23.700,00
26.01.04.15.088.1.183	Defesa Sanitária e Implantação do Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização da Produção de Origem Animal.	3490.14.00	00	8.911,00
		3490.30.00	00	19.000,00
		3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	18.565,00
		4590.52.00	12	158.000,00
		4590.52.00	16	15.800,00



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

LEIA-SE:

**ANEXO II**

**Fiscal**

<b>CREDITO ESPECIAL</b>		<b>REDUZ</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
26.01.04.14.080.1.181	Desenvolvimento, Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.	3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	7.845,00
		4590.52.00	00	8.930,00
		3490.14.00	12	60.000,00
		3490.30.00	12	60.300,00
		3490.39.00	12	7.900,00
		3490.39.00	16	7.900,00
		4590.52.00	12	23.700,00
26.01.04.15.088.1.183	Defesa Sanitária e Implantação do Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização da Produção de Origem Animal.	3490.14.00	00	8.911,00
		3490.30.00	00	19.000,00
		3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	18.565,00
		4590.52.00	12	158.000,00
		4590.52.00	16	15.800,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 79/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no corrente exercício financeiro, até o montante de R\$ 402.651,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais) de conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 3º - Para efeito de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- 26.00 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.
- 26.16 - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Fiscal

26.16.04.07.021.2.266	Manutenção e Funcionamento do IDARON
26.16.04.16.097.1.188	Programa de Inspeção, Fiscalização, Defesa Sanitária Animal, Vegetal e Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeira



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 2º decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Fiscal

CREDITO ESPECIAL		ADICIONA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
26.16.04.07.021.2.266	Manutenção e Funcionamento do IDARON	3190.09.00	00	200,00
		3190.11.00	00	57.751,00
		3190.13.00	00	10.000,00
		3190.16.00	00	100,00
		3490.14.00	00	100,00
		3490.30.00	00	100,00
		3490.33.00	00	100,00
26.16.04.16.097.1.188	Programa de Inspeção, Fiscalização, Defesa Sanitária Animal, Vegetal e Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeira.	3490.14.00	00	100,00
		3490.30.00	00	100,00
		3490.36.00	00	100,00
		3490.39.00	00	100,00
		3490.33.00	00	100,00
		4590.51.00	00	100,00
		4590.52.00	00	100,00
		3490.14.00	12	69.231,66
		3490.30.00	12	68.859,78
		3490.39.00	12	68.859,78
		3490.33.00	12	34.089,00
		4590.52.00	12	68.859,78
		3190.11.00	16	23.700,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

Fiscal

CREDITO ESPECIAL		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
26.01.04.14.080.1.181	Desenvolvimento, Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.	3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	7.845,00
		4590.52.00	00	8.930,00
		3490.14.00	12	60.000,00
		3490.30.00	12	60.300,00
		3490.39.00	12	7.900,00
		3490.39.00	16	7.900,00
		4590.52.00	12	23.700,00
26.01.04.15.088.1.183	Defesa Sanitária e Implantação do Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização da Produção de Origem Animal.	3490.14.00	00	8.911,00
		3490.30.00	00	19.000,00
		3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	18.565,00
		4590.52.00	12	158.000,00
		4590.52.00	16	15.800,00





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 039 , DE 27 DE AGOSTO 1999.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que “Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a presente matéria visa, inicialmente, a inserir a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, como unidade orçamentária, no Orçamento Geral do Estado, em obediência às normas que regem a matéria, expressas e definidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Também, abre crédito adicional especial, no valor de R\$ 402.651,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais), cuja cobertura se dará pela anulação parcial de recursos pertencentes à unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, com vistas a efetivar a proteção da saúde animal e vegetal e do meio ambiente, garantindo, por conseguinte, a defesa da saúde pública e a valorização da produção animal e vegetal de nosso Estado.

A conquista da sanidade animal e vegetal, escopo central do IDARON, oportunizará mudança do *status* sanitário do rebanho de Rondônia, o que ensejará a abertura de novos mercados e , conseqüentemente, dividendos econômicos e sociais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no corrente exercício financeiro, até o montante de R\$ 402.651,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais) de conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 3º - Para efeito de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- 26.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.
- 26.16 – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Fiscal

26.16.04.07.021.2.266	Manutenção e Funcionamento do IDARON
26.16.04.16.097.1.188	Programa de Inspeção, Fiscalização, Defesa Sanitária Animal, Vegetal e Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeira.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I  
= = = = =

Fiscal

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
26.16.04.07.021.2.266	Manutenção e Funcionamento do IDARON	3190.09.00	00	200,00
		3190.11.00	00	57751,00
		3190.13.00	00	10.000,00
		3190.16.00	00	100,00
		3490.14.00	00	100,00
		3490.30.00	00	100,00
		3490.33.00	00	100,00
26.16.04.16.097.1.188	Programa de Inspeção, Fiscalização, Defesa Sanitária Animal, Vegetal e Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeira	3490.14.00	00	100,00
		3490.30.00	00	100,00
		3490.36.00	00	100,00
		3490.39.00	00	100,00
		3490.33.00	00	100,00
		4590.51.00	00	100,00
		4590.52.00	00	100,00
		3490.14.00	12	69.231,66
		3490.30.00	12	68.859,78
		3490.39.00	12	68.859,78
		3490.33.00	12	34.089,00
		4590.52.00	12	68.859,78
3190.11.00	16	23.700,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O II  
= = = = =

CRÉDITO SUPLEMENTAR		Fiscal		
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	REDUZ VALOR
26.01.04.14.080.1.181	Desenvolvimento, Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal	3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	7.845,00
		4590.52.00	00	8.930,00
		3490.14.00	12	60.000,00
		3490.30.00	12	60.300,00
		3490.39.00	12	7.900,00
		3490.39.00	16	7.900,00
		4590.52.00	12	23.700,00
26.01.04.15.088.1.183	Defesa Sanitária e Implantação do Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização da Produção de Origem Animal	3490.14.00	00	8.911,00
		3490.30.00	00	19.000,00
		3490.36.00	00	2.900,00
		3490.39.00	00	18.565,00
		4590.52.00	12	158.000,00
		4590.52.00	16	15.800,00